



CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

EDITAL

ACTIVIDADE APÍCOLA DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

1. Nos termos do artigo 3º do Decreto Lei nº 203/205 de 25 de Novembro e do Despacho nº 3838/2006 (II Série de 17 de Fevereiro), os apicultores devem proceder à declaração anual de existências (Mod. 490/DGV), de 1 a 30 de Junho de 2013.
2. **A Declaração anual de existências dos apicultores de Melgaço pode ser efectuada na Secretaria da Divisão de Desenvolvimento Económico nas instalações da Câmara Municipal de Melgaço até ao dia 30 de Junho.**
3. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contra-ordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de €100 e máximo de € 3.740 ou 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, nos termos do nº 1 do Artigoº 16º do Decreto Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro.
4. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente à Direcção de Serviços Veterinários da Região de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod.488/DGV). As deslocações do(s) apiário(s) para zonas controladas devem ser previamente autorizadas pela DGV da região de destino da futura implantação.
5. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo de 10 dias úteis após a sua ocorrência (Mod. 490/DGV).
6. As declarações de alterações deverão ser efectuadas para alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efectivo.
7. As infracções ao presente edital são punidas nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto –Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro.

Melgaço, 30 de Maio de Junho de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço

António Rui Esteves Solheiro